

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.466/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 5.072, de 16 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 5.373, de 15 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que se denomina por alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento) – a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) –, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal;

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2026 a 2060:

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR ADICIONAL PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	
2026	29,72%
2027	44,97%
2028	45,16%
2029	45,35%
2030	45,54%
2031	45,73%
2032	45,92%
2033	46,11%
2034	46,30%
2035	46,49%
2036	46,68%
2037	46,87%
2038	47,06%
2039	47,25%

2040	47,44%
2041	47,63%
2042	47,82%
2043	48,01%
2044	48,20%
2045	48,39%
2046	48,58%
2047	48,77%
2048	48,96%
2049	49,15%
2050	49,34%
2051	49,53%
2052	49,72%
2053	49,91%
2054	50,10%
2055	50,29%
2056	50,48%
2057	50,67%
2058	50,86%
2059	51,05%
2060	51,24%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de junho de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:ED2627C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2026. Edição 4124

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>